DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4735/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11702/2015
PROTOCOLO	: 1609416
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 83.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 20/2015, formalização contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo) e execução financeira do Contrato nº 370/2015, firmado entre o Município De Paraíso Das Águas/MS e a empresa R. G. de Rezende - ME, cujo objeto é o fornecimento de uma máquina esteira, com potência mínima de 150 HP para prestar 500 horas de serviços ao Município de Paraiso das Águas.

A equipe de auxílio técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE), após o estudo dos documentos que compõem os autos, proferiu a Análise nº 13602/2016, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira do presente contrato (1ª 2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR - 2ª PRC - 4815/2017, manifestou-se no pela Regularidade e Legalidade do Pregão Presencial nº 20/2015, da Formalização do Contrato nº 370/2015 e Termo Aditivo e Execução Financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 20/2015), da formalização e da execução financeira do Contrato nº 370/2015, oriundo da referida licitação, nos termos do artigo 120, I, II e III, e §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 20/2015 atendem às disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto ao Contrato, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Quanto ao Termo Aditivo ao Contrato em questão, cujo objeto é acréscimo no valor inicial e prorrogação do prazo por mais 02 meses. A documentação relativa ao Termo Aditivo se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, constando ainda, que a sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência, bem como o acréscimo do valor se situou dentro do limite de 25% permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Seguindo à análise dos autos, os valores empenhado, liquidado e pago durante a execução financeira do contrato epigrafado atendem o estabelecido na Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 103.750,00.

Ante ao exposto, acolhendo a conclusão da Análise da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 20/2015, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas/MS e a empresa R. G. de Rezende - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 370/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REGULARIDADE** da formalização do termo aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH